

DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

2015/2016

2.º Ano – Turma A

21/07/2016

Este exame não tem opção na escolha de perguntas. Devem responder a todas as perguntas que integram o teste. Cada uma vale 2,5 valores.

Aconselho uma leitura atenta do enunciado. Espero por excelentes respostas, devidamente fundadas mas sintéticas e que demonstrem o vosso estudo da matéria e a vossa capacidade de argumentação.

Boa sorte.

I

O Reino Unido votou a favor da saída da União Europeia. As consequências deste voto ainda não estão concretizadas.

Pergunta-se:

1. Qual o processo aplicável à saída do Reino Unido da União Europeia, nos termos do Tratado? É possível aplicar algum processo diferente?

Identificação da base jurídica no Tratado e descrição sumária do processo aplicável, com destaque para o despoletar do processo. Identificação da questão e tomada de posição sobre a possibilidade de aplicação de regras e princípios gerais de direito internacional para desvinculação do Tratado, apesar da existência de um processo especialmente consagrado para o efeito.

2. O que acontecerá se, no termo do prazo, não se tiver chegado a acordo quanto aos termos da saída do Reino Unido da UE?

Citação da norma aplicável do Tratado, no pressuposto de que foi iniciado o mecanismo previsto neste. Identificação da consequência de saída não regulada do Tratado, retorno a relações com o bloco da UE nos

termos de qualquer outro país terceiro sem acordo especial, nomeadamente ao abrigo das regras da OMC. Opinião sobre o impacto deste cenário.

3. Qual acha que será o cenário mais provável para os termos da saída do Reino Unido da UE, nomeadamente por comparação com a situação presente de outros Estados?

Tomada de posição sobre o cenário mais provável, com destaque para soluções similares à da Noruega (EFTA) ou da Suíça ou para uma solução *ad hoc*. Destaque para o problema da livre circulação de pessoas no contexto destas soluções possíveis e para o balanço económico das várias soluções.

4. A Escócia já manifestou o seu desejo de um segundo referendo de independência do Reino Unido. Opine sobre a possibilidade de negociação de uma adesão da Escócia à UE, nomeadamente quanto à posição que será adotada nessa matéria pelos Estados-membros.

Identificação do processo de adesão à UE nos Tratados e da impossibilidade de início de negociações formais por um território antes de ser um Estado soberano. Identificação dos obstáculos políticos à negociação da adesão da Escócia, proveniente de Estados-membros com regiões com objetivos ou tendências separatistas. Tomada de posição individual sobre a matéria.

II

A 16 de junho de 2016, o TJUE afirmou que Portugal violara o Direito da UE. O Tribunal concluiu: “*A República Portuguesa, ao aplicar, para efeitos da determinação do valor tributável dos veículos usados provenientes de outro Estado-Membro, introduzidos no território de Portugal, um sistema relativo ao cálculo da desvalorização dos veículos que não tem em conta a sua desvalorização antes de estes atingirem um ano, nem a desvalorização que seja superior a 52% no caso de veículos com mais de cinco anos, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 110.º TFUE*” (processo C-200/15).

Pergunta-se:

1. Qual o princípio fundamental do direito da UE expresso no artigo 110.º do TFUE que Portugal violou, de acordo com este acórdão? Neste caso concreto, relativo a um imposto sobre veículos importados, em que é que isto se traduz na prática?

O princípio especificamente em causa neste artigo é o da não discriminação em função da nacionalidade. A livre circulação de mercadorias também está em causa, mas não era o princípio mais diretamente suscitado pela norma. A prática traduzia-se na cobrança de impostos mais elevados a automóveis importados do que a automóveis comprados em Portugal, com o conseqüente favorecimento dos vendedores nacionais por comparação com os de outros Estados-membros (distorção do funcionamento do mercado interno).

2. Qual o tipo de processo judicial que estava aqui em causa? Quem tem o direito de iniciativa e quais são as suas conseqüências?

Processo por incumprimento. Identificação da base jurídica no Tratado. Explicação do processo aplicável, com destaque para a iniciativa pela Comissão ou por um Estado-membro. Descrição das conseqüências (obrigatoriedade de adoção das medidas necessárias para garantir o restabelecimento da legalidade, nos termos declarados pelo TJUE), limitando-se à 1ª fase, por ser esta a que estava em causa no caso prático.

3. O que é que pode acontecer se Portugal não alterar a legislação para passar a respeitar o direito da UE, nos termos identificados pelo Tribunal? Como é que essas conseqüências se poderão concretizar?

Possibilidade de aplicação de sanções pecuniárias; identificação dos seus tipos; identificação do processo conducente à aplicação dessas sanções e do papel da Comissão e do TJUE nesse processo. Referência à possibilidade de reação de particulares perante tribunais nacionais, se

confrontados com aplicações no seu caso concreto da norma nacional infratora.

4. Imagine que um juiz português vai decidir amanhã uma ação em que um particular contestou a aplicação deste imposto de importação de veículos, nomeadamente por não ter em devida conta a desvalorização. Esse juiz está vinculado a decidir em conformidade com este acórdão do TJUE?

Referência ao primado do direito europeu e à jurisprudência como fonte de direito europeu. Referência à questão técnica da inexistência de regra de precedente vinculante. Obrigatoriedade do juiz nacional de interpretar o direito europeu em conformidade com a interpretação dada pelo TJUE, por força do princípio da cooperação leal. Explicação do resultado prático.